



*Cópia*

# ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 46.015 , DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede em Cesário Lange.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de agosto de 2001 PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 20 de 2001

  
GERALDO ALCKMIN

PROBANTE (por  
ATA) (DECISE)

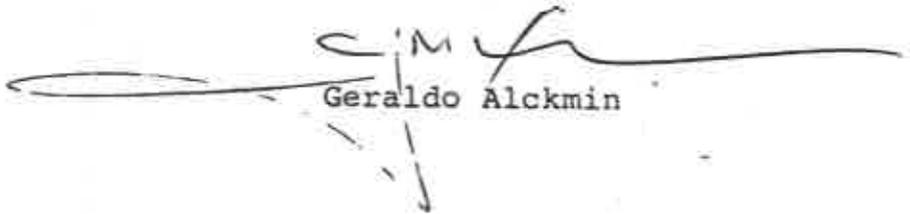
*Governo do Estado de São Paulo*

*Gabinete do Governador*

São Paulo, 21 de agosto de 2001

É com satisfação que transmito a Vossa  
Senhoria cópia do Decreto nº 46.015, de 20 de agosto de  
2001, que assinei declarando de utilidade pública a Bene-  
ficência Hospitalar de Cesário Lange.

Atenciosamente,



Geraldo Alckmin

## PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.201/00-32, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o indeferimento do pedido formulado pela BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, com sede na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 50.351.626/0001-10, objeto da Portaria nº 795, de 8 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente.

Art. 2º Declarar de Utilidade Pública Federal a referida entidade, que fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e a Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA